



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
1.557, DE 2023**

Altera os artigos 16 e 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a utilização da Telerreabilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 16 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art.

16.....

.....

V - a possibilidade da telerreabilitação, observadas as condições estabelecidas para a prática da telessaúde constantes da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.”

Art. 2º O Art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

18.....

.....

§ 4º.....

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, com a possibilidade de ocorrer por meio da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

telerreabilitação, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

.....

§ 6º A consecução do disposto neste artigo poderá se dar mediante o emprego de recursos de telessaúde, observada a Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.”(NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

